



CONTRATO Nº 186/2023-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.134.673/0001-37, localizada na Rua Pedro Alves, Nº 62, Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.220-281, e-mail: engepar@engeparequipamentos.com.br / licitacao@engeparequipamentos.com.br, Fone: (21) 2502-1928, neste ato representada pela sua Representante Legal a Sra. Pammela Cristina Lopes dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 21.189.794-7 DIC/RJ e CPF/MF Nº 147.519.017-45, domiciliada e residente na cidade de Rio de Janeiro - RJ, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 15.548/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, realizada na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os Anexos I e II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-CPL/PMM**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	TIPO DE PARTICIP.
1	CÂMARA DE RESFRIAMENTO E CONGELAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS. Especificações Técnicas: Cor: Branca. Dimensões externas aproximadas (CxLxA): 6,10 x 5,80 x 2,70 metros. Faixa de temperatura interna: 00°C a -18°C. Isolamento: Poliisocianurato (PIR) 120mm com dupla face de aço pré-pintada, em poliestireno expandido (EPS). Piso: Painel de 150mm, incluindo estrados fabricados em policloreto de vinila (PCV) em toda a área da câmara para proteção. Porta: Giratória, com núcleo isolante injetado, de espuma de Poliuretano (PUR), com retardante a chama e massa específica aparente moldada (MEA) entre 36 e 40 kg/m³. Dimensões aproximadas da porta:	Unid.	2	82.200,00	164.400,00	Item de Ampla Participação



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	TIPO DE PARTICIP.
	0,80m x 1,80m. Capacidade: 0,36kcal/h/m ² /°C. Fluido refrigerante: R-404a. Temperatura de evaporação: -25°C. Temperatura de condensação: +45°C. Trocas por hora: 42/h. Vazão: 4.000m ³ /h. Flecha de ar evaporador: 11m (velocidade final de 0,25m/s). Voltagem: 220V/3F. Degelo: Elétrico. Iluminação: Lâmpada LED. Entrega e instalação no local. Garantia de 12 (doze) meses. Marca: ENG; Modelo: CFM-C. Isolamento Paredes e Teto: Marca: MBP ISOBLOCK; Modelo: PIR 120MM. Piso Pannel: Marca: MBP ISOBLOCK; Modelo: EPS 150MM. Porta: Marca: MBP ISOBLOCK; Modelo: GIRATÓRIA 800x1800mm. Und. Condensadora: Fabricante: ELGIN; Modelo: SLMB4500. Unid. Evaporadora: Fabricante: TRINEVA; Modelo: TRNED442.					

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 A entrega do objeto será feita em parcela única, mediante prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE, situada à Rua Américo Castanheira, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA, CEP 68.502-230, Marabá - PA, em horário comercial, de segunda a sexta feira.
- 3.3 **DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO**
- 3.3.1 A solução completa deverá atender a aquisição e instalação de câmaras de congelamento, resfriamento, condensador e evaporador para as duas câmaras, painel de controle, e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento e operação dos equipamentos;
- 3.3.2 As câmaras frigoríficas deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após a efetivação do pedido junto à CONTRATADA;
- 3.3.3 Vencida a etapa de entrega, a contratada deverá realizar sua instalação, testes e apresentação em pleno funcionamento dentro de até 20 (vinte) dias;
- 3.3.4 Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- 3.3.5 A CONTRATADA terá seus equipamentos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à Especificação exigida será devolvido, **devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Educação, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição, não interferindo no prazo da instalação, testes e funcionamento.
- 3.4 **DOS MATERIAIS INCLUSOS**
- 3.4.1 **ISOLAMENTO TÉRMICO PAREDES, TETO E PISO (PIR):**
- 3.4.1.1 Painéis desmontáveis de dupla face para parede e teto.
- 3.4.1.2 Núcleo Isolante térmico em poliisocianurato (PIR) de 120 mm de espessura. Os painéis PIR são produzidos em linha contínua (open-spray), com 1.120mm de largura e é constituído por dois revestimentos metálicos, conforme norma NBR 7013/03 e ASTM A 924/97, interligados por um núcleo isolante de PIR (espuma rígida de poliuretano), com retardante a chama, classe R e massa específica aparente entre 36 e 42 kg/m.



- 3.4.1.3 Coeficiente de condutibilidade térmica 0,018 kcal/m².h.°C ou 0,021 W/m².K
- 3.4.1.4 As placas de PIR possuem tensão de compressão superior a 130Kpa – ASTM D 1621.
- 3.4.1.5 A estrutura externa é revestida com chapas de aço carbono zincado em processo contínuo de imersão a quente, com espessura de 0,5mm. Proteção através de filme de poliisocianurato de 0,035mm, o qual oferece maior proteção durante o transporte e a estocagem. Durante a pré-pintura a chapa é submetida a processo de imersão a quente composto por 5 micra de fundo epóxi na face externa, 20 micra de poliestireno branco referência RAL 9003 também na face externa.
- 3.4.1.6 Produto ecologicamente correto, totalmente livre de CFC
- 3.4.1.7 Os isopainéis são unidos entre si através de sistema macho-fêmea.
- 3.4.1.8 Acompanha aos painéis materiais auxiliares, tais como: cantoneiras internas e externas, perfis, rebites de alumínio, silicone e vedante de poliuretano, parafusos e outros materiais necessários para montagem e fixação.
- 3.4.1.9 Estrado para câmara, medindo 400x400x45mm, leitoso reforçado, temperatura -40°C, cobrindo toda a área interna.

3.5 PORTA FRIGORÍFICA GIRATÓRIA

- 3.5.1 Porta câmara giratória medidas mínimas: 1,80x0,80cm, aço/BRA 4b (01 peça);
- 3.5.2 As folhas serão executadas a partir de chapas de aço pré-pintadas na cor branca (RAL 9003). As folhas serão semi-embutidas e fornecidas nas espessuras de 70 e 100 mm, sendo constituídas por chapa interna e outra externa unidas por perfil de PVC em todo contorno, que tem como função eliminar a passagem de frio (condensação externa) e serve para adaptação da gaxeta de vedação em elastômero EPDM (etileno, propileno, dieno, monômero);
- 3.5.3 As folhas possuem núcleo isolante, injetado, de espuma de poliuretano rígido (PUR) com retardante a chama e massa específica aparente moldada (MEA) entre 36 e 40 kg/m³;
- 3.5.4 Os batentes serão em alumínio de 1,5 mm de espessura presos aos painéis utilizando contra batente e fixados com tirantes de nylon não sendo aparentes pelo lado externo e tendo como acabamento interno, porca castelo injetada também em nylon, ou ainda, porca sextavada recoberta com tampulho;
- 3.5.5 Todas as ferragens em aço carbono são fornecidas zincadas a fogo e pintadas a pó epóxi na cor cinza. As dobradiças, maçanetas e blocos de fechamento são em alumínio fundido, sendo que todos os parafusos e arruelas utilizados para fixação são em aço inox AISI 304;
- 3.5.6 As portas para ambientes de temperaturas negativas são dotadas de sistema de aquecimento no batente e soleira (se houver), que consiste basicamente em uma resistência elétrica com potência determinada pela temperatura de operação e recoberta por perfil especial, podendo ser fornecidas em 110 ou 220V, conforme tensão monofásica disponível no local;
- 3.5.7 Opcionalmente as portas poderão ser fornecidas com sistema de chaveamento externo, e sistema de segurança que permite a abertura pelo lado interno mesmo estando chaveadas.

3.6 CENTRAL FRIGORÍFICA

- 3.6.1 As Unidades Condensadoras e Compressoras podem ser equipadas com compressores herméticos (rotativos ou scroll) ou semi-herméticos (pistão ou duplo-estagio), condensadores on-board com tecnologia micro canal e quadro de comando completo e integrado;
- 3.6.2 Moduláveis e de rápida instalação, os equipamentos adaptam-se a diversos projetos e necessidades, garantindo a eficiência frigorífica e a segurança operacional;
- 3.6.3 Manutenção mais simples, com válvulas de serviço para facilitar a manutenção. A limpeza do condensador é mais rápida em comparação ao tubo-aleta.
- 3.6.4 Câmara 01 (resfriado/congelado) – 01 unidade.
 - 3.6.4.1 AS UNIDADES AINDA DEVEM POSSUIR:**
 - 3.6.4.1.1 Visor de líquido;
 - 3.6.4.1.2 Separador de óleo;
 - 3.6.4.1.3 Acumulador de sucção;
 - 3.6.4.1.4 Filtro de Óleo;
 - 3.6.4.1.5 Pressostato de óleo;
 - 3.6.4.1.6 Pressostato de segurança;
 - 3.6.4.1.7 Válvulas de serviço;
 - 3.6.4.1.8 Tanque de líquido dimensionado para atender cada capacidade;
 - 3.6.4.1.9 Circuitos elétricos testados;



- 3.6.4.1.10 Termistores;
- 3.6.4.1.11 Serpentina Micro-Canal.

3.7 EVAPORADOR

- 3.7.1 Evaporador (es) tipo forçador de ar, para montagem suspensa no teto;
- 3.7.2 Com serpentinas confeccionadas com tubos de cobre e aletas em alumínio, corrugadas e repuxadas profundamente, em sistema de expansão de alto contato. Testados com alta pressão com nitrogênio;
- 3.7.3 Carenagem e gabinete confeccionados em alumínio, garantindo proteção contra corrosão;
- 3.7.4 Circulação de ar por intermédio de ventiladores axiais, acionados por motores elétricos;
- 3.7.5 Sistema de degelo elétrico completo quando a Engenharia entender sua necessidade. O gelo é derretido de forma mais rápida pelo fato de haver contato direto das resistências com os tubos de cobre;
- 3.7.6 Agilidade na manutenção, pela abertura das tampas laterais com as mãos, sem a necessidade de ferramentas.
- 3.7.7 Câmara 01 (resfriado/congelado) – 01 unidade.

3.8 CONTROLES

- 3.8.1 Válvula de expansão termostática: Corpo da Válvula, Orifício e Elemento termostático;
- 3.8.2 Válvula solenoide;
- 3.8.3 Bobina Sol. 220V 10W;
- 3.8.4 Sensores de temperatura;

3.9 QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO E PROTEÇÃO:

- 3.9.1 Tensão de força: 230V 1F – 60 Hz.
- 3.9.2 Tensão de comando: 230V – 60 Hz.
- 3.9.3 Montado em armário padronizado IP54 com tripla proteção. Chave de partida direta composta com contactores e disjuntores.

3.9.3.1 ABAIXO ALGUNS COMPONENTES DE MONTAGEM DOS QUADROS:

- 3.9.3.1.1 Disjuntor motor para os compressores;
- 3.9.3.1.2 Disjuntores para os motores dos ventiladores, resistência de degelo, comando etc.;
- 3.9.3.1.3 Chaves e sinalizadores;
- 3.9.3.1.4 Controle Eletrônico para acionamento de compressores.

3.10 CARGA DE FLUÍDO REFRIGERANTE

- 3.10.1 Fluido Refrigerante R404A (para start-up do equipamento).

3.11 CARGA DE ÓLEO

- 3.11.1 Óleo PoliolEster 160PZ (para start-up do equipamento).

3.12 ACESSÓRIOS

- 3.12.1 Sikaflex (vedante) bisnaga 300ml;
- 3.12.2 Rebite 3/10 POP Branco - Emb. 1.000 un;
- 3.12.3 Poliuretano Spray 500ml;
- 3.12.4 Cantoneira Interna;
- 3.12.5 Cantoneira Externa;
- 3.12.6 Perfil “U”;
- 3.12.7 Porcas Forjadas;
- 3.12.8 Fita PVC Branca rolo 50m x 100mm;
- 3.12.9 Fita Alumínio 45m x 48mm;
- 3.12.10 Fita Elaston 10m x 48mm;

3.13 TUBULAÇÃO

- 3.13.1 Conjunto de tubos em cobre para linhas de sucção e líquido (comprimento equivalente de até 15 m). A tubulação é dimensionada obedecendo aos limites de perda de carga do circuito e instalada de forma a garantir constante (K) e retorno de óleo.
- 3.13.2 Tubulação de Líquido: 15m;
- 3.13.3 Tubulação de Sucção 15m.
- 3.13.4 Acessórios em cobre, curvas, sifão (ões), solda foscooper e prata.
- 3.13.5 Vareta Prata 05% 2,5mm (kg);
- 3.13.6 Curva 90°;
- 3.13.7 Luva N;



- 3.13.8 Sifão.
- 3.13.9 Incluso isolamento térmico da tubulação, tubos e mantas.
- 3.13.10 Tubo isolante 20mm * 02m (sucção).

3.14 ILUMINAÇÃO

- 3.14.1 Substituí Luminárias com Fluorescentes;
- 3.14.2 Lâmpadas de LED Tri-Proof Light;
- 3.14.3 Economia de energia de 40-65%;
- 3.14.4 Alta qualidade do driver com FP superior 92;
- 3.14.5 LED de alta eficiência maior que 80lm/W;
- 3.14.6 Alto desempenho com certificado TUV, CE e RoHS;
- 3.14.7 Proteção Classe: IP65;
- 3.14.8 Vida útil de 50.000h;
- 3.14.9 Cor 6.000k;
- 3.14.10 Ângulo de iluminação: 120°
- 3.14.11 Fluxo Luminoso: 3.060lm – CADA.
- 3.14.12 Temperatura de trabalho: -40°C a +45°C

3.15 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 3.15.1 Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pela representante do órgão demandante fiscal(is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará oposição de sua assinatura, nas notas de entrega do(s) objeto(s).

3.16 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 3.16.1 Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

- 4.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos produtos, no prazo previsto;
- 4.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos por ocasião da emissão da Nota(s) de Empenho(s);
- 4.1.8 Designar servidor como executor do Contrato e solicitar os produtos pretendidos observando a quantidade estabelecida, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 4.1.9 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 4.1.10 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 4.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.12 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



- 4.1.13 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 4.1.14 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.15 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo;
- 4.1.16 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
- 4.1.17 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;
- 4.1.18 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos;
- 4.1.19 Emitir nota de Empenho;
- 4.1.20 Informar à Contratada sobre a nota de Empenho;
- 4.1.21 Atestar nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os materiais entregues pela contratada correspondem à especificação constante na Nota de Empenho e no contrato;
- 4.1.22 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após conferida pelo Contratante.
- 4.1.23 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
 - 5.1.2 Colocar à disposição da SEMED/MARABÁ, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
 - 5.1.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
 - 5.1.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive.
 - 5.1.5 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada.
 - 5.1.6 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.
 - 5.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.
 - 5.1.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.
 - 5.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMED/MARABÁ, durante a vigência do contrato.
 - 5.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.1.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicial atualizado do contrato para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.12 Acusar o recebimento da nota de empenho.
 - 5.1.13 Entregar os produtos no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
 - 5.1.14 Atestar e Garantir a qualidade dos produtos.
 - 5.1.15 Após a entrega dos produtos, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.



- 5.1.16 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade dos produtos.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.18 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.
- 5.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.1.20 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.1.25 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 5.1.26 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
- 5.1.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 5.1.28 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Fica designada para cumprir as atribuições de representar o CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o(s) servidor(es) indicado(s) abaixo:

Glaucia Nogueira da Silva – Coordenadora de Alimentação Escolar – CAE/DILOG/SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas serão pagas com recurso do Erário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, alocadas sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

12 122 0001 2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da **Sessão do Pregão, Resultado por Fornecedor e Proposta da Empresa**, oriundos do **Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.



- 9.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.7.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.18 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.19.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.21 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Declarar informações falsas; e
- h) Cometer fraude fiscal.

10.1.1 As sanções descritas se aplicam aos convocados que não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2 As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

10.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

10.2.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

10.2.4 O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

10.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

10.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 10.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 20.2.
- 10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 10.7 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produtos ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 10.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produtos ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.
- 10.9 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista neste certame;
- b) inexecução total do contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

- 10.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 20.3 deste edital;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão do fornecimento contratado;
- b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;



- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

- 10.11 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 10.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

- 10.13 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.14 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.
- 10.15 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 10.16 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE:

- 10.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 10.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.
- 10.19 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
- 10.20 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;

- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

19.1 O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 17.134.673/0001-37
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2